ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n°. 67/2011

Regulamenta o regime jurídico-administrativo dos servidores vinculados aos programas Federais e Estaduais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.° A presente Lei regulamenta o regime jurídico-administrativo dos servidores contratados pelo Município para o desempenho de funções específicas junto aos programas oficiais, criados pelos governos Federal e Estadual, e operados nos limites do Município por força de convênio ou qualquer outro instrumento de adesão.

Art.2.° Esta lei aplica-se a todos os servidores contratados cujas funções estejam vinculadas especificamente no âmbito dos programas, temporário ou por prazo indeterminado, criados e subvencionados, total ou parcialmente, pelos governos Federal e Estadual, mediante ou independentemente de contrapartida de quaisquer natureza exigidas do ente Municipal.

Art.3.° Os servidores contratados sob a égide do artigo anterior terão os contratos mantidos vigentes exclusivamente em conformidade à concomitante vigência dos programas pelos quais se dera origem às suas respectivas contratações.

Art.4.º A resilição contratual, em caso de término do programa, operar-se-á automaticamente conforme orientação do art.3.º, em conformidade às regras da lei criadora e as regulamentadoras do programa findo, ao estatuto dos servidores públicos municipais e aos princípios e regras contratuais de direito administrativo.

Art.5.º Os servidores mencionados na presente Lei ficam submetidos, quanto ao regime disciplinar e hierárquico, às previsões normativas dispostas na Lei criadora e aos regulamentos dos programas a que estejam vinculados e, na sua falta e desde que compatível, ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e onze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 21.11.2011. Sancionada em 23.11.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 28.11.2011. Eu, (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.